

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 16, 10, 01.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2341/2001

LIDO

Assessoria de Plenário

Stamat Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Dispõe sobre a iluminação de passarelas existentes no Distrito Federal.

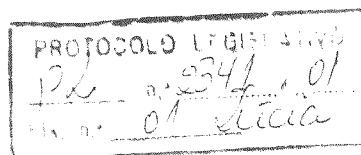
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As passarelas existentes no território do Distrito Federal, subterrâneas ou aéreas, deverão obrigatoriamente dispor de iluminação artificial.

Art. 2º O Poder Executivo adotará, no prazo de cento e oitenta dias da edição desta Lei, as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de tornar obrigatória a iluminação das passarelas existentes no Distrito Federal.

Não é necessário serem tecidos maiores comentários pois, basta um simples olhar sobre a cidade para aferir a necessidade de ser tomada tal providência, uma vez que a falta de segurança ou a simples sensação de insegurança pode em muito ser minorada a partir da iluminação de tais equipamentos públicos.

gfo

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A utilização de passarelas à noite em determinadas localidades do Distrito Federal é verdadeira aventura. A inexistência de iluminação faz com que as pessoas acabem por não utilizá-las, colocando em risco a própria vida e de outras pessoas ao realizarem a travessia pelas vias, estas quase sempre com trânsito intenso.

Temos a convicção que os nobres pares, cientes do caráter social que reveste a proposição, a ela emprestarão o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

